



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS


ATA DO EDITAL Nº. 3282/2022
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE
POR EMENDAS DE VEREADORES
AO CTG SENTINELA DOS CERROS

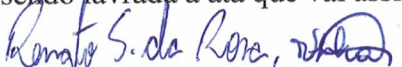
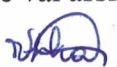
A Comissão de Seleção Para Processar Inexigibilidade de Chamamentos Públicos, designada pela Portaria nº. 24.737 de 04 de julho de 2022, através do titular Renato Silveira da Rosa, designado presidente, e membros Daiana Nunes dos Santos e Viviane Ilha, realizou no dia dez de agosto de dois mil e vinte e dois, com início às 11 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, sito à rua Ulhoa Cintra, 283, a sessão de verificação de documentos do Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº.3282/2022, Processo nº. 1370/2022, justificativa nº. 17/2022 – Secretaria de Município da Cultura e Turismo. O edital em tela trata do apoio a entidade cultural **CTG SENTINELA DOS CERROS – CNPJ 87.682.894/0001-25**, entidade beneficiária pelas emendas nº. 07/2022, nº.11 retificada pela indicação 175 e emenda nº.12 retificada pela indicação nº214, todas de autoria do vereador Mariano Teixeira, no montante no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), através dos procedimentos da Lei nº.13019/2014 e Decreto Municipal nº.3807/2017. O colegiado realizou a conferência do envelope sob Protocolo nº 246, SECULTUR datado em 05/08/2022 contendo o plano de trabalho, orçamentos e a parte da documentação exigida no apêndice B do Decreto 3807/2017. Sobre os planos de trabalhos, os membros verificaram que a entidade entregou apenas o plano de trabalho da emenda nº. 07/2022 com repasse no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), visando realizar o projeto “Dia da Criança na Sede”. O plano possui elementos previstos no art. 22 da Lei 13.019/2014, que trata das diretrizes de elaboração do plano de trabalho, ressaltamos que no detalhamento da aplicação do recurso, não há o número de horas da contratação da sonorização e quais tipos de equipamentos foram solicitados ao único fornecedor do orçamento. Destacamos que a entidade apresentou único orçamento de aquisição de trofeus e medalhas com justificativa de único fornecedor, além de único orçamento dos materiais de limpeza e de fornecimento de lanches. Este colegiado entende que não se justifica único orçamento para esses dois últimos itens. Não estão detalhados no item 9 do plano de trabalho o serviço de terceiros e as despesas com alimentação e material de higiene, bem como a ausência de qualificação dos itens. No plano não fica evidenciado quais critérios para escolha das pessoas que participaram do evento, das escolas a serem convidadas, bem como o número de pessoas estimadas para as atividades da semana da criança. Apontamos que as atividades preveem provas campeiras e oficinas na área do tradicionalismo, no entanto não especifica número de horas das oficinas e como serão as inscrições. Sugere-se que a gestão da secretaria responsável pelo repasse, solicite a entidade que a mesma apresente novas informações para dimensionar o custo social da ação e a forma de execução da oferta de oficinas e provas campeiras. O colegiado após análise criteriosa dos documentos relacionados no Apêndice B do Decreto nº.3807/2017, confere que foram entregues parcialmente, sendo que foi apurada a falta dos seguintes itens: **1.1, 1.2, 1.3 (art. 33, IV); item 2.1 (Cartão**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

CNPJ); **item 2.2 (art. 33, V, b), item 3.1 (art. 34,II)** – prova de regularidade com a Receita Federal, INSS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Débitos trabalhistas, **item 3.2**, e no **item 3.5** comprovante de endereço declarado, como por exemplo, uma conta de energia ou de água. Os demais itens e declarações estão registrados no checklist que deverá ser anexado a esta ata. Sugere-se que a entidade seja notificada sobre todos os documentos faltantes, pois se trata do cumprimento dos requisitos previstos no art. 33 e art. 34 da lei 13.019/2014, que são exigências para celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal, ademais por tratar-se de emenda impositiva sugere-se que seja notificada com novo prazo para entrega dos planos de trabalho das emendas nº.11 (retificada pela indicação 175) e nº.12 (retificada pela indicação 214), que não foram entregues dentro do prazo estipulado. Registra-se que o prazo final para a entrega de documentos e dos planos de trabalho deste processo, podem ser conferidos na convocação registrada no sítio da internet da Prefeitura e por e-mail da Secretaria responsável pelo repasse (fls. 27, 29 e 30). O colegiado aponta que mesmo após a avaliação de outro processo em que a entidade está participando, é obrigação apresentar os documentos do apêndice B do Decreto 3807 de 2017, a cada novo processo, haja visto a convocação supracitada. Após nossas considerações, seguindo os trâmites previstos na legislação vigente, segue o processo nº. 1370/2022 para a fase de parecer técnico da Secretaria de Município da Cultura e Turismo e, posterior parecer jurídico, para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público, e celebração da parceria conforme previsto no art. 35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, encerra-se esta reunião às 12 horas, sendo lavrada a ata que vai assinada pelos membros citados na abertura. 


Renato S. da Rosa, 



ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC: CTG Sentinela dos Cerros CNPJ: 87.682.894/0001-25

Edital nº.3282/2022 – Inexigibilidade de chamamento público- emenda nº07 e 11/2022 – Secultur
Conferência final: 10/08/2022

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I		X
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III		X
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV		X X
2) Normas de Organização Interna			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a		X
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b		X
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c	X	
3) Exigências de documentação			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa:	Art. 34, II		
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal.			X
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social;			X X
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS);			X
- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);			X
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante			X



apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.			
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III		X
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	X	
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI	X	
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII		X
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39	X	
5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art.89§29, I		-----
5.2. Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art.89§29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art.89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29,VI		-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29,V		-----

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC ao Setor das Parcerias/Secultur sob o Protocolo N°. 246 de 05/08/2022, pela Comissão de Seleção designada pela Portaria n°. 24.737 de 04 de julho de 2022.

Observações: foi entregue a declaração de endereço, mas o comprovante não foi anexado, os demais itens faltantes estão sinalizados neste checklist; a entidade entregou as seguintes declarações: Declaração de Início das atividades, de conta bancária, declaração de contratação de terceiros.

Caçapava do Sul, 10 de agosto de 2022.

Renato Silveira da Rosa: Renato Silveira da Rosa

Daiana Nunes dos Santos: Daiana

Viviane Ilha: Viviane Ilha